

da Rocha e de Emília dos Prazeres Rocha Pinto, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, nascida em 25 de Dezembro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11466946, com domicílio na Rua Souto da Costa, 9, travessa 2, Fajões, 3700-698 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusada pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea d) do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Teixeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio n.º 3517-SD/2007

A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/93.0TAMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Simões Filipe, filho de José Filipe Paiva e de Idalina da Conceição Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6610016, com domicílio na Av. Elias Garcia, 76, 1.º-C, 1050-100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 2004, por despacho de 8 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Rocha*.

Anúncio n.º 3517-SE/2007

A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/01.1TAMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alves de Matos, filho de João Alves de Matos e de Rita António Marques da Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7164309, com domicílio na Rua Ernesto Subtil, 9, rés-do-chão esquerdo, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Beatriz Jorge*.

Anúncio n.º 3517-SF/2007

A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 512/98.4GCMFR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo da Rocha Salgueiro, filho de Francisco

Emídio Salgueiro e de Josefa Câmara Rocha, natural de Lisboa, Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1939, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6761592, com domicílio na Rua Alto do Varejão, 1-A, Alto de S. João, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2001, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Rocha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 3517-SG/2007

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 206/02.8TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Zekraoui El Mouloudi, filho de Zekraoui Allal e de Rabha, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1968, casado, com domicílio na Soutosa, Peva, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e outros tendentes à obtenção de informações sobre o seu paradeiro ou à sua detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir da presente data, bem como a proibição de lhe ser passados bilhete de identidade, certificado de registo criminal por ele requerido, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças e fica-lhe também vedado obter quaisquer documentos ou certidões e efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Maria Mota Ramos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3517-SH/2007

A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/06.2PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Fonseca Jorge, filho de António Jorge de Jesus e de Licínia Maria Fonseca Gatões, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1981, titular da identificação fiscal n.º 224880160, titular do bilhete de identidade n.º 12110262, com domicílio na Rua Américo Dinis, 11, Casas Novas, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de Furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto de qualquer depósito bancário de bens ou valores.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Fátima Martins Felicidade André*.